

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS IV

MARCELO ANTONIO THEODORO

ANTÔNIO GERMANO RAMALHO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direitos e garantias fundamentais IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Antônio Germano Ramalho, Marcelo Antonio Theodoro – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-356-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Garantias Fundamentais. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS IV

Apresentação

A Constituição Federal de 1988 se aproxima dos trinta anos de promulgação, no entanto, a parte que trata dos direitos e garantias fundamentais ainda por muito tempo será foco de permanentes e complexos debates no âmbito da academia do Direito, cujos discursos procuram fundamentos que sejam razoáveis ou proporcionais que expliquem o fenômeno do descumprimento desse conjunto de normas superiores cuja representação tem repercussão no poder da sociedade.

Neste Grupo de Trabalho, algumas dessas questões são reiteradas, sendo que nos casos aqui expostos, são apresentadas performances como resultado de pesquisa em estudos de casos cujas decisões independentem da ordem jurisdicional tem importante alcance que possa permitir a aplicação do conjunto dos direitos e das garantias constitucionais.

No ranking da saúde destacam-se trabalhos de excelência pautados na seguinte ordem: pressupostos buscando meios de concretização desses direitos; A reserva do possível e a garantia mínima do direito à saúde; A justiça como guardiã da concretização do direito à saúde; a proposta do reconhecimento e paternidade efetiva nos casos de reprodução assistida heteróloga no Brasil.

Outras linhas se expandem procurando dinamizar o debate sobre esses direitos consagrados pela CFB/88, a exemplo do estudo que aponta o Ministério Público como instrumento de defesa dos direitos humanos; O reconhecimento da comunidade das cidades e seus direitos de fala nos planos de desenvolvimento urbano; Os limites da liberdade de expressão e a prudência dos reclamos na atuação dos movimentos feministas; A necessidade de ampliação de se ampliar a discussão do uso do Habeas Data como remédio constitucional; O processo de (re) educação do apenado através da formação no ensino superior através de estudo de caso; O processo migratório em perspectivas de alternativas laborais e a atenção para a repercussão social.

O leitor terá a oportunidade de se debruçar sobre temáticas pouco usuais ainda nas discussões acadêmicas, mas, que trazem extraordinários benefícios para quem atua na linha de Direito Constitucional e seus desdobramentos, quer sejam de ordem teórica, formal ou de ordem material.

O melhor conselho que podemos oferecer é convidá-los a leitura!

Prof. Dr. Marcelo Antonio Theodoro - UFMT

Prof. Dr. Antônio Germano Ramalho - UEPB

A OBJETIFICAÇÃO DA MULHER E SUA RELAÇÃO COM A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO

WOMAN OBJECTIFICATION AND ITS RELATIONSHIP WITH THE GENDER DISCRIMINATION

**Gabriele ana Paula Danielli Schmitz
Nédio Dariva Pires de Lima**

Resumo

Esse trabalho aborda a objetificação da mulher e sua relação com a discriminação de gênero. A escolha do tema motiva-se pela sua contemporaneidade. O problema de pesquisa é verificar a relação entre objetificação e discriminação de gênero. Para respondê-lo o desdobramento argumentativo percorreu a seguinte trajetória: abordou-se a igualdade, demonstrando as situações em que a discriminação se torna legítima; na sequência foi analisada a discriminação de gênero; e por último a objetificação da mulher, com o intuito de responder qual é a sua relação com a discriminação de gênero. O método de pesquisa a ser adotado será o método dedutivo.

Palavras-chave: Igualdade, Discriminação de gênero, Objetificação

Abstract/Resumen/Résumé

This work addresses the objectification of women and its relation to gender discrimination. The choice of theme motivates by its contemporaneity. The research problem is to check the relationship between objectification and gender discrimination. To reply you argumentative split went through the following path : addressed to equality , showing the situations in which discrimination becomes legitimate ; following was analyzed gender discrimination ; and finally the objectification of women, in order to answer what is your relationship with gender discrimination . The research method to be adopted will be the deductive method .

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Equality, Gender discrimination, Objectification

1 INTRODUÇÃO

As discussões em torno do tema da objetificação da mulher ainda não são tão recorrentes nos espaços públicos, pois o maior enfoque ainda reside na violência sexual contra as mulheres. Entretanto, diante da crescente importância da questão referente à objetificação do corpo da mulher.

Para tratar do tema, optou-se em dividir este trabalho em três capítulos, sendo o primeiro destinado ao estudo da igualdade, em linhas gerais.

No segundo capítulo, adentrou-se na temática da discriminação de gênero, a fim de possibilitar ao leitor a compreensão da evolução social deste conceito.

Por fim, no terceiro capítulo o foco foi o estudo da objetificação, com vistas a responder o problema proposto, que é verificar se a objetificação exerce influência na discriminação de gênero.

Para tanto, foi empregado o método indutivo de pesquisa e pesquisa bibliográfica.

2 A IGUALDADE

A igualdade não é um privilégio da modernidade, pois já no período antigo se falava em igualdade. Naquela época a noção de igualdade foi construída sobre a teoria geométrica de Aristóteles, segundo a qual a igualdade estava ligada ao grupo a que o indivíduo pertencia. Cada grupo de pessoas usufruía de determinados direitos que não eram partilhados por outros grupos. (GUERRA, 2011, p. 15)

Essa igualdade aristotélica era excludente, pois variava de acordo com o grupo a que o indivíduo pertencia. O descontentamento com a igualdade excludente fez com que a modernidade caminhasse para a igualdade aritmética (inclusiva), que teve seu nascedouro com a Revolução Francesa. (GUERRA, 2011, p. 16)

Entretanto, até 1789 a igualdade não constava em qualquer documento jurídico. Foi apenas em 1789, com a edição da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que o princípio da igualdade foi formalizado. Em seu art. 1º a Declaração prevê que: “Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum.” (GUERRA, 2011, p. 16-17)

O objetivo do princípio da igualdade é extinguir privilégios e propiciar a garantia individual contra possíveis perseguições, entendendo esse que se extrai de Mello (2002), que reforça a ideia de que a lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos.

Do ponto de vista legal as pessoas não podem ser discriminadas em razão da raça, sexo, trabalho, credo religioso ou mesmo convicções políticas, conforme nos mostra o artigo 5º da Constituição Federal: “Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza”.

Entretanto, a igualdade não é absoluta, uma vez que o princípio não obriga a tratar igualmente situações de fato desiguais. A igualdade deve ser proporcional, a exemplo do entendimento expresso pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3330, onde se questionava a Lei que criou o PROUNI. Na ocasião o STF entendeu que o objetivo da lei é fazer desigualações compensatórias que buscam o reequilíbrio social, a fim de combater aquelas desigualações que perturbam a ordem social. A função da lei, portanto, é discriminar situações. (BRASIL, 2012)

Cabendo à lei a função de discriminar situações, é possível concluir, segundo entendimento de MELLO (2002, p. 10), que o princípio da isonomia tem como destinatário, tanto o aplicador do direito, quanto o legislador, na medida em que as leis devem conferir tratamento equivalente a todas as pessoas, o que não significa dizer que todos devem ser tratados da mesma forma.

O tratamento diferenciado, o *discrimen*, surgirá e será adequado sempre que for necessário conferir tratamento diferenciado a pessoas que se encontram sujeitas a regimes diversos e que, por isso, reclamam direitos e deveres próprios. (MELLO, 2002, p. 12)

Existem diversas situações em que o tratamento diferenciado é plenamente compatível com o princípio da igualdade insculpido no *caput* do art. 5º da Constituição Federal de 1988 (CF/88), a exemplo das cotas para ingresso na universidade, da distinção de critérios utilizados para avaliação de homens e mulheres em testes físicos realizados para aprovação em concurso público, dentre outros.

Para MELLO (2002, p. 21-23) para que o tratamento diferenciado não represente uma afronta à CF/88 alguns requisitos precisam ser respeitados: a) deve haver racionalidade entre a conduta adotada e o critério discriminatório empregado; b) não pode haver ofensa ao sistema constitucional; c) a lei discriminatória não pode eleger critério diferencial dirigido a um único sujeito de forma absoluta; e d) o traço diferencial deve estar presente na pessoa, coisa ou situação que será discriminada.

Esses requisitos ficam muito claros ao se visualizar um julgado do Tribunal Constitucional Federal Alemão (TCF), que no caso BvR 683/77 enfrentou uma Reclamação Constitucional apresentada por um casal que desejava adotar o sobrenome da mulher como sobrenome de família e teve seu pedido negado perante o órgão de registros públicos. (SCHWABE, s.d. p. 322)

No caso concreto, o TCF entendeu que, no âmbito do matrimônio, qualquer discriminação entre homem e mulher, baseada apenas nas suas características biológicas ou funcionais, é incompatível com a Constituição da Alemanha. (SCHWABE, s.d. p. 333)

Outra interessante decisão foi proferida pelo TCF no caso BvR 631/78, quando um trabalhador buscou o tribunal para acessar o direito de faltar ao trabalho uma vez por semana para poder ficar em casa se dedicando ao trabalho doméstico, que era concedido apenas às mulheres com economia própria que trabalhavam 40 horas por semana. (SCHWABE, s.d. p. 337)

Nesse caso, o TCF entendeu pela inconstitucionalidade da discriminação, uma vez que estava baseada apenas na diferença de gênero e partia do pressuposto que apenas mulheres estão sujeitas à dupla jornada (profissional e doméstica), o que não é verdade, pois homens também estão sujeitos ao serviço doméstico. (SCHWABE, s.d. p. 340)

Diante do entendimento manifestado pelo STF e pelo TCF é possível concluir que a discriminação apenas sob o argumento da diferença entre gênero masculino ou

feminino não encontra respaldo constitucional, pois não é passível de justificação. Contudo, se adentrará ao tema de forma mais profunda adiante.

O que se pode perceber diante do exposto é que falar em igualdade não significa dizer que a discriminação seja proibida, pelo contrário, a igualdade, em diversas situações, demandará a discriminação. Contudo, para que a discriminação seja legal/constitucional, é necessário que haja racionalidade na conduta discriminatória e que não ofenda o sistema constitucional vigente.

3 A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO

Antes de adentrar ao tema propriamente dito, uma observação terminológica parece essencial: por que falar de discriminação de gênero e não de discriminação do sexo feminino? Há alguma diferença nisso?

Para responder essa pergunta recorreu-se a um texto de Scott (1995), onde a autora explica promenorizadamente qual a importância dessa terminologia.

A utilização do termo gênero no estudo de questões ligadas à mulher surgiu no século XX entre as feministas americanas que buscavam dissociar o feminismo do determinismo biológico.

O determinismo biológico sustentava a ideia de que só era mulher quem havia nascido com as características biológicas de mulher, e não era isso que as feministas desejavam; elas buscavam um termo que pudesse explicar as interações sociais entre homens e mulheres.

Com a introdução do termo “gênero” no século XX, os estudos feministas tomaram uma nova direção, deixaram de tratar apenas das diferenças biológicas entre homens e mulheres, para estudar as relações sociais e as formas como elas influenciam no “*status*” que o homem e a mulher têm na sociedade.

Superada essa observação acerca da terminologia empregada, serão apresentados alguns dos inúmeros argumentos que buscam explicar os motivos pelos quais a mulher desfruta de uma posição social inferior ao homem.

Beauvoir (1970, p. 12) menciona que a mulher é considerada um ser inessencial, mas não porque ela se colocou nessa situação, e sim pelo fato de que os homens as definiram como “o outro” desde o início da história da humanidade.

A posição de inferioridade ocupada pela mulher no seio da sociedade foi se desenvolvendo ao longo da evolução histórica, ou seja, houve uma construção social na qual os homens foram se colocando num patamar superior e diminuindo cada vez mais as mulheres. Estas, por sua vez, pouco reivindicaram a igualdade, isso porque, era muito reduzido o número de mulheres intelectuais que teriam o aporte necessário para buscar a igualdade de gênero, especialmente porque foi apenas século XVI que as mulheres europeias da classe alta começaram a ser alfabetizadas e desfrutar de algum prestígio dentro da sociedade. (COELHO, 2002, p. 41).

Contudo, de acordo com Beauvoir (1970, p. 13) mesmo as mulheres intelectualizadas, embora demonstrassem certa indignação com sua condição de inferioridade, fizeram apenas uma “agitação simbólica” e não uma verdadeira luta em prol de seus direitos, em virtude de terem aceitado apenas aquilo que os homens concordaram em lhe conceder.

O que se pode concluir é que o papel ocupado pelas mulheres nas sociedades atuais é fruto de uma longa evolução de uma sociedade comandada pelos homens.

Nesse ponto é inevitável se recorrer à história para verificar qual foi o caminho dessa evolução.

Na antiguidade houve uma divisão natural do trabalho entre homens e mulheres, tanto os homens quanto as mulheres asseguravam o sustento da comunidade e as tarefas domésticas. O trabalho feminino era tão importante quanto o masculino e eram realizados coletivamente. Apesar de a mulher ser vista como reprodutora, não era somente esse seu papel na comunidade.

Na Indonésia e na África Central, consideradas sociedades primitivas, a possibilidade de procriar tornava a mulher um ser sagrado diante dos olhos dos homens. Os homens não tinham a mínima noção do seu papel na procriação e acreditavam que eram os deuses que concebiam os fetos. Foi somente no período neolítico, por volta do ano 7000 a. C, que os homens começaram a ter percepção de qual era seu papel na reprodução humana. Foi nesse momento que surgiram as primeiras noções de casamento e de controle da sexualidade. (AUAD, 2003)

Posteriormente, com o advento do patriarcado, o macho reivindica seu papel na procriação e passa a atribuir à mulher apenas o papel de carregar e alimentar o feto que o homem criou. (BEAVOUIR, 1970).

A partir do momento em que o homem se dá conta do seu papel ativo na reprodução, ele passa a ver a mulher como sua propriedade, isto porque, quanto mais filhos ela lhe der, maior será a quantidade de mão de obra disponível para o trabalho. Nessa fase, a mulher chegou a ser considerada patrimônio do marido, e era utilizada como moeda de troca.

AUAD (2003) aponta que a dependência econômica e psicológica das mulheres não foi construída sobre dados biológicos irrefutáveis que comprovassem a fragilidade das mulheres. As características biológicas da mulher, como, por exemplo, a possibilidade de gerar filhos, fizeram com que elas fossem consideradas seres submissos e inferiores.

Com o início do controle da sexualidade a sociedade começa criar regras para a virgindade e para a monogamia que, lembra-se aqui, somente era aplicada às mulheres, jamais aos homens.

É exatamente nesse momento da história que surge a cultura doméstica, segundo a qual a mulher deve viver restrita ao lar, cuidando dos afazeres domésticos e dos filhos, que são considerados seus deveres primordiais.

Do ponto de vista biológico, a subordinação da mulher decorre do fato de que ela, em geral, é menor que os homens, menos pesada, e tem metabolismo instável. Contudo, tal afirmação não se mostra suficiente para definir a hierarquia dos sexos, haja vista que não podemos admitir que as diferenças biológicas condenem a mulher a subordinação eterna ao homem. (BEAVOUIR, 1970)

Nesse diapasão BEAVOUIR (1970) leciona que a sujeição da mulher à espécie, os limites de suas capacidades individuais, são fatos de extrema importância; o corpo da mulher é um dos elementos essenciais da situação que ela ocupa neste mundo.

Mas não é ele tampouco que basta para defini-la. Ele só tem realidade vívida enquanto assumido pela consciência através das ações no seio de uma sociedade; a biologia não basta para fornecer uma resposta à pergunta que nos preocupa: por que a mulher é o Outro? Trata-se de saber como a natureza foi nela revista através da história; trata-se de saber o que a humanidade fez da fêmea humana.

A religião e, até mesmo, o Cristianismo contribuíram para essa visão da mulher como um ser inessencial, o que é possível concluir após a análise da passagem bíblica de Gênesis 3:16 onde, após saber que Adão e Eva comeram frutos da árvore proibida, Deus disse à Eva “Multiplicarei grandemente a tua dor, e a tua concepção; com dor darás à luz filhos; e o teu desejo será para o teu marido, e ele te dominará.”

Pelo fato de ver a mulher como um ser demoníaco, a Igreja Católica, inclusive, instituiu o celibato aos padres (BEAUVOIR, 1970, p. 118)

As religiões forjadas pelos homens refletem essa vontade de domínio: buscaram argumentos nas lendas de Eva, de Pandora, puseram a filosofia e a teologia a serviço de seus desígnios, como vimos pelas frases citadas de Aristóteles e Santo Tomás.

É impressionante que no século XVI, a fim de manter a mulher casada, sob tutela, apele-se para a autoridade de Santo Agostinho, declarando que “a mulher é um animal que não é nem firme nem estável”, enquanto que à celibatária se reconhece o direito de gerir seus bens.

A discriminação de gênero é um tema que tem sido amplamente debatido, isso porque a discriminação está presente em vários ambientes sociais, tais como o doméstico, nas relações de trabalho, na religião, nas escolas e universidades, entre outros.

Cada vez mais as mulheres buscam concorrer com os homens de forma paritária, a fim de garantir que possam desfrutar, de maneira concreta e não apenas formal, dos mesmos direitos e obrigações.

4 A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E A OBJETIFICAÇÃO DA MULHER

Quando se fala em discriminação de gênero, várias abordagens teóricas podem ser empregadas, especialmente por ser um tema tão rico e atual. No trabalho que ora se apresenta optou-se por uma das faces do problema, que é a objetificação da mulher.

Para que seja possível compreender, ao final, a temática aqui proposta, é importante saber qual o significado da expressão “auto-objetificação”, que surge da

tradução oriunda do termo inglês “self objetification”, cuja teoria foi desenvolvida no intuito de demonstrar de que forma o apelo sexual ao corpo da mulher influencia na sua forma de viver e nas atitudes que adota. (FREDRICKSON; ROBERTS, 1997, P. 175)

A questão referente à objetificação da mulher ainda não é tão recorrente nas discussões que rondam os espaços públicos, isso em virtude de que a maior preocupação ainda reside na violência sexual contra as mulheres, o que faz com que passe quase despercebida a importância e expansão que tem tomado a questão referente à objetificação do corpo da mulher. (FREDRICKSON; ROBERTS, 1997)

Apesar da pouca importância que é dada ao tema da objetificação, suas consequências são facilmente perceptíveis, e a principal delas é tornar a mulher um objeto sexual, alguém desejável aos olhos dos outros e também dela mesma, que passa a exigir de si um padrão estético. (FREDRICKSON; ROBERTS, 1997)

A objetificação pode se concretizar de várias formas, dentre elas, pela diminuição corporal, sexual, intelectual e laboral feminina, por meio de argumentos de fraquezas biológicas, dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, diferença salarial, incapacidade emocional ou psicológica adequada, por propagandas publicitárias degradantes, entre outros. (FREDRICKSON; ROBERTS, 1997)

Para serem socialmente aceitas, as mulheres são levadas a se adequar ao padrão corporal definido socialmente; ser donas de casa; e ter independência financeira com um trabalho que, muitas vezes, lhes paga menos do que um homem receberia pelo mesmo serviço, o que frustra as expectativas de qualquer pessoa, pois desconsidera se tratar de um ser humano. (FREDRICKSON; ROBERTS, 1997)

Schemes; Araujo; Ledur (2008) registram que os padrões estéticos surgiram, a partir da década de 60, com o processo da obscuridade para a visibilidade da mulher, em que o corpo feminino, além de se tornar desejado, foi utilizado como objeto nos veículos de comunicação, justamente com intuito de venda de produtos destinados tanto ao público feminino, quanto ao masculino. Todavia, o surgimento desses padrões norteou a construção corporal e o papel social das mulheres.

A partir do momento que os corpos das mulheres passam para o âmbito público elas perdem domínio sob suas formas, que passam a ser sugeridas pela mídia. Assim, o efeito é reverso, pois ao invés de adquirir independência, tornam-se prisioneiras dessa

imposição social, já que os padrões são extremamente difíceis de ser alcançados. (SCHEMES; ARAUJO; LEDUR, 2008)

Foi a partir da década de 80, aumentou muito o uso do corpo e que, na procura pelo corpo perfeito, surgiu a preocupação com alimentação saudável e prática de exercícios, momento em que deixou de ser visto por sua perspectiva biológica e funcional, mas como um veículo. (SCHEMES; ARAUJO; LEDUR, 2008)

Nesse sentido, notam que o corpo enquanto veículo manifesta as preocupações e características sociais da época em que vivencia, atendendo às exigências do período e da sociedade da qual faz parte. (SCHEMES; ARAUJO; LEDUR, 2008)

Não é difícil perceber a importância do papel das mídias nesse contexto, uma vez que, basta assistir filmes, seriados, novelas, comerciais, shows, entre outros, para se perceber que, na maioria das vezes, há um apelo muito forte ao corpo feminino, à forma como a mulher se veste, ficando seu talento relegado a um segundo plano. (FREDRICKSON; ROBERTS, 1997)

O mais interessante desse fenômeno é que ele se proliferou de tal forma na sociedade ocidental, que atinge mulheres de todas as classes econômicas, todos os graus de escolaridade, sem que as pessoas se deem conta disso. Ou seja, é algo extremamente comum e não chama atenção, pelo contrário, aquela mulher que não se encaixa nos padrões estabelecidos, é que passa a ser alvo de críticas. (FREDRICKSON; ROBERTS, 1997)

Essa imposição de um padrão da mulher ideal, desejável, causa consequências que vão muito além da aparência. É no plano psicológico que os efeitos recaem mais fortemente.

É o estado psicológico das mulheres que sofre com essa massiva objetificação, principalmente porque as pressões externas que são exercidas sobre elas fazem com que a sua aparência tenha uma importância extrema, o que desencadeia consequências negativas, tais como redução no nível de escolaridade, acesso a cargos de trabalho inferiores, dificuldades em encontrar um parceiro. (FREDRICKSON; ROBERTS, 1997)

Tentar se encaixar nos padrões sociais é uma tarefa árdua para as mulheres, mas ficar totalmente fora deles também é uma condição nada agradável, porque as mulheres que não se encaixam num padrão de beleza são, de certa forma, oprimidas pela sociedade, que lhe oferece menos chances. Para elas, as oportunidades são

reduzidas, enquanto que aquelas que tem uma aparência que condiz com os padrões, tem maiores chances de ascender, seja na vida acadêmica, no trabalho ou nas relações amorosas.

Algumas das principais consequências psicológicas decorrentes da objetificação da mulher são elencadas por Fredrickson; Roberts (1997) e são elas vergonha, ansiedade, alterações de humor e a ideia de que a exposição do seu corpo pode ser uma forma de se impor socialmente.

Outra consequência tão extrema quanto a psicológica é a possibilidade que se abre para os abusos sexuais contra a mulher, uma vez que ela passa a ser tratada como um mero objeto e, em virtude disso, alguns passam a entender que podem fazer com seu corpo aquilo que desejarem. (FREDRICKSON; ROBERTS, 1997)

Um exemplo que tomou uma dimensão mundial foi o caso da menina indiana que foi brutalmente estuprada dentro de um ônibus após sair do cinema com um amigo. Os seis estupradores afirmavam de forma veemente que a culpa era toda da menina, já que uma mulher que estava na rua àquela hora da noite (em torno das 22:00 horas), estava provocando os homens que, portanto, poderiam fazer com ela o que bem entendessem.

A objetificação da mulher, de certa forma, também contribui para o aumento de disfunções sexuais, ao ponto de influenciar na realização sexual das mulheres que tendem a ser infelizes sexualmente quando não tem confiança na sua aparência. São fatores que impedem o real alcance da equidade. (FREDRICKSON; ROBERTS, 1997)

Há outro dado que decorre da influência dessa ideia de objetificação e que influencia nos hábitos alimentares das mulheres. Chegou-se ao número assustador de 90% das mulheres ter enfrentado, ao longo da sua vida, bulimia e anorexia, chegando ao ponto de que se pode dizer que algumas mulheres sofrem de dieta crônica ou apresentam o problema, pois passam as suas vidas toda com restrições alimentares para garantir a sua boa aparência. (FREDRICKSON; ROBERTS, 1997)

Outra questão, não menos relevante, que deve ser considerada é que ao longo de sua vida, a mulher passa por diversas fases que representam intensas mudanças no seu corpo e isso tem uma influência direta na objetificação de seu corpo.

Observa-se que, pelo fato de o corpo ser utilizado cada vez com mais frequência pela mídia, essa exposição demasiada acaba por causar mudanças também nos padrões culturais.

Nesse sentido, o chamado “sexo frágil” acaba por se “auto-objetificar” para superar os danos de autoestima e adentrar à vida “normal”.

Quanto mais nova a mulher, maior a imposição de que ela se encaixa nos padrões desejáveis, por isso, o período em que se verifica a maior influência da objetificação vai da adolescência, mais ou menos aos treze anos de idade, até a meia idade, quando atinge cerca de cinquenta anos de idade. . (FREDRICKSON; ROBERTS, 1997)

Curiosamente, é a partir do momento em que a mulher deixa de ser vista como objeto sexual que, de certa forma, se liberta desses padrões e passa a ser reconhecida pelas suas habilidades e ter maior qualidade de vida, pois deixa de ficar vítima dos padrões culturais e tem mais condições de desenvolver sua autodeterminação. (FREDRICKSON; ROBERTS, 1997)

Mas, para entender por que a objetificação se tornou tão comum e tão aceita pela sociedade, é preciso buscar sua origem.

A publicidade é um dos principais fatores que influenciou na criação de padrões. É através dos veículos publicitários que muitas mulheres são influenciadas pelos padrões que frequentemente veem na mídia e acabam se “auto-promovendo” por meio de publicações em suas redes sociais, distanciando-se, cada vez mais, da realidade e personalidade que as forma, rendendo-se a um mundo de futilidades.

O que as mulheres precisam considerar é que não precisam adquirir um conceito de comportamento ou do que é um corpo. Essas são coisas que não podem ser consumidas. São aspectos muito particulares e é de crucial importância que as mulheres sejam educadas para reconhecerem seu valor e aceitarem suas diferenças.

É evidente que a mídia contribui positivamente em muitos fatores de transformação, mas, sobretudo, é necessário saber selecionar as informações que são válidas e ignorar o que busca afetar a identidade e frustrar mulheres que, guiadas por protótipos, se deprimem, consomem seus tempos e seus corpos.

Ramos (2004, p. 156) questiona se é necessário mesmo uniformizar os corpos, afinal, alerta que a moda e o padrão corporal servem como meio de obtenção de lucro pelas grandes indústrias de vestuário, pois a produção em grande escala com preços

padronizados só contribui para reforçar o capitalismo. Além disso, observa que “é na beleza, no padrão estético, que as diferenciações são ainda maiores – e mais sofridas também. O padrão estético é usado como forma de dominação”.

Para tratar desse ponto, é imprescindível se considerar um fenômeno recente que tem contribuído para a auto-objetificação, que é a ampla difusão de *selfies* (fotos de si mesma) nas redes sociais, pois a própria mulher captura imagem e faz sua edição, alterando consideravelmente a sua aparência para que fique totalmente adequada aos padrões sociais de beleza. Depois de adequar sua aparência na foto, a mulher a publica para que outras pessoas possam vê-la e tecer comentários, elevando, assim, a sua autoestima. Na maioria das vezes essas imagens publicadas não condizem com a forma como a mulher é na realidade, mas perante aos outros ela passa uma ideia de perfeição. (KITIE; KITIE, 2014)

É possível perceber, inclusive, um movimento de algumas mulheres famosas que se recusam a posar para revistas sob a justificativa de que não querem que a sua imagem seja transformada ao ponto de não se reconhecer na matéria estampada, contudo, esses movimentos são de pequena relevância, pois são isolados e sua repercussão não dura tempo suficiente para que essas discussões sejam lançadas de forma mais efetiva no espaço público.

O que poucas pessoas se dão conta é que esse massivo tratamento de fotos e imagens para alcançar uma perfeição poderá ter até uma consequência para o futuro, já que os retratos que são guardados não correspondem à realidade das pessoas, sendo que daqui há alguns anos, ninguém mais se reconhecerá nas imagens e os seus descendentes não saberão como seus antecedentes realmente aparentavam ser no passado, pois terão imagens totalmente divorciadas da real feição das pessoas no momento em que foram tiradas.

A objetificação pode se dar de várias formas, dentre elas, pela diminuição corporal, sexual, intelectual e laboral feminina, por meio de argumentos de fraquezas biológicas, dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, diferença salarial, incapacidade emocional ou psicológica adequada, por propagandas publicitárias degradantes, entre outros. São fatores que impedem o real alcance da equidade.

Essas situações, por mais que muitas vezes passem como despercebidas de tão presentes que estão no dia-a-dia, trazem consigo consequências danosas para o âmbito feminino, que sofre com estereotipações em suas mais variadas formas.

Pensando na publicidade como fator primário (ou, pelo menos, um dos) da criação de padrões, esse conceito irradia (ou espalha) para outros campos da vida. Por isso que, muitas mulheres, influenciadas pelos padrões que frequentemente veem na mídia, acabam se “auto-promovendo” por meio de publicações em suas redes sociais, distanciando-se, cada vez mais, da realidade e personalidade que as forma, rendendo-se a um mundo de futilidades.

O que as mulheres precisam considerar é que não precisam adquirir um conceito de comportamento ou do que é um corpo. Essas são coisas que não podem ser consumidas, são aspectos muito particulares e é de crucial importância que as mulheres sejam educadas para reconhecerem seu valor e aceitarem suas diferenças.

É lógico que a mídia contribui positivamente em muitos fatores de transformação, mas, sobretudo, é necessário saber selecionar as informações que são válidas e ignorar o que busca afetar a identidade e frustrar mulheres que, guiadas por protótipos, se deprimem, consomem seus tempos e seus corpos.

Ramos (2004, p. 156) questiona se é necessário mesmo uniformizar os corpos, afinal, alerta que a moda e o padrão corporal servem como meio de obtenção de lucro pelas grandes indústrias de vestuário, pois a produção em grande escala com preços padronizados só contribui para reforçar o capitalismo. Além disso, observa que “é na beleza, no padrão estético, que as diferenciações são ainda maiores – e mais sofridas também. O padrão estético é usado como forma de dominação”.

Estabelecer esse padrão é mais lucrativo, porque além do setor vestuário, há o campo farmacêutico e alimentício que lucram com a venda de remédios, *shakes* e dietas baseadas e alimentos orgânicos e funcionais, o campo dos profissionais de educação física, fisioterapia, entre outros, que movimentam o capitalismo e fazem da objetificação do corpo feminino uma fonte lucrativa e de dominação.

Muitas vezes, para terem um destino diferente da submissão patriarcal e possuir independência financeira fácil e rápida, algumas mulheres optam por se prostituir.

Pateman (1993, p. 282), quando trata da prostituição, por exemplo, narra que, na opinião dos contratualistas, os que se opõem à prática alegando que a “prostituta é desonrada ou degradada” não entendem o que é oferecido e a natureza do negócio, sendo que não se trata de sujeição das mulheres aos homens, pois o que é oferecido não é seu corpo e seu ser, mas, sim, seus serviços. O autor explica, ainda, que o equívoco

da prostituição é ignorar o problema da subordinação das mulheres e permitir sua exploração, comparando às explorações que sofrem os trabalhadores no sistema capitalista. Sendo assim, “em vez de as prostitutas serem encaradas como trabalhadoras exploradas, supõe-se que os trabalhadores estejam nessa mesma situação”.

Objetificar ou diminuir a mulher não torna sua luta perdida, mas faz com que o caminho seja de mais batalhas. Assim, cabe às mulheres ter consciência de sua posição como ser humano, igual em direitos e deveres.

Com base em toda pesquisa realizada é possível perceber que não é preciso uniformizar os corpos para tornar todas as mulheres aceitáveis socialmente, pois qualquer imposição de um padrão médio acaba se tornando um meio de discriminação de gênero.

5 CONCLUSÃO

Ao longo do desenvolvimento deste trabalho foi possível perceber que a noção de igualdade está em constante evolução, o que reflete, diretamente, na forma como são compreendidas as discriminações.

No primeiro capítulo pode se verificar que, em que pese exista uma busca pela igualdade, existem discriminações que serão permitidas, desde que haja racionalidade na conduta discriminatória e que não haja ofensa ao sistema constitucional vigente.

Já, no segundo capítulo, percorreram-se as razões que justificam os motivos pelos quais as mulheres, historicamente, foram colocadas numa situação de inferioridade e, o que se pode ver é que não existe uma única resposta para tal fato, tampouco há consenso sobre elas.

Por fim, chegou-se à análise da objetificação e de sua relação com a discriminação de gênero.

A teoria da objetificação foi desenvolvida no intuito de demonstrar de que forma o apelo sexual ao corpo da mulher influencia na sua forma de viver e nas atitudes que adota, o que acaba condicionando as mulheres aos padrões impostos pela sociedade para torná-las socialmente aceitáveis, fatores estes que impedem o real alcance da equidade e implementam a discriminação de gênero.

REFERÊNCIAS

- AUAD, Daniela. **Feminismo**: que história é essa? Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- BEAVOUIR, Simone de. **O segundo sexo**: fatos e mitos. Tradução: Sérgio Millet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm, acesso em: 05 de junho de 2016.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.330**. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN e outros. Relator: Min. Ayres Britto. Brasília, 22 de março de 2013. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3530112>>. Acesso em: 05 de junho de 2016.
- COELHO, Mariana. **A evolução do feminismo**: subsídios para a sua história. 2. ed. Org. Zahidé L. Muzart. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, 2002.
- FREDRICKSON, Barbara L; ROBERTS, Tommi Ann. **Objectification theory**: toward understanding women's lived experiences and mental health risks. 1997. Disponível em: <<http://www.sanchezlab.com/pdfs/FredricksonRoberts.pdf>>. Acesso em: 05 de junho de 2016.
- GUERRA, Raquel Diniz. **Mulher e discriminação**. Belo Horizonte: Forum, 2011.
- KITE, Lexie Join; KITE, Lindsay. **Runing from selfie-objectifications**. 2014. Disponível em: <http://www.beautyredefined.net/running-from-self-objectification/>. Acesso em: 05 de junho de 2016.
- MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3 ed. Malheiros Editores. São Paulo: 2002.
- PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993

RAMOS, Tânia Regina Oliveira, **Literaturas de peso** in Genealogias do silêncio: feminismo e gênero. Organizado por Carmen Sílvia Moraes Rial e Maria Juracy Filgueiras Toneli. Florianópolis: Editora Mulheres, 2004.

SCHEMES, Cláudia; ARAUJO, Denise Castilhos de; LEDUR, Cíntia. **Corpo feminino**: do anonimato à superexposição, anúncios publicitários do jornal NH. 2008. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/encontros-nacionais/6o-encontro-2008-1/Corpo%20feminino.pdf>. Acesso em: 05 de junho de 2016.

SCHWABE, Jurgen. **Cinquenta anos de jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão**. Org. Leonardo Martins. Fundação Konrad Adenauer: Montevideo, 2005.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99. Disponível em: < https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1210/scott_gender2.pdf?sequencia=1>. Acesso em: 05 de junho de 2016.